**PROJETO DE LEI N. _____/2024**

**"ALTERA A LEI N. 6.824, DE 14 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam alterados o *caput* e os incisos I e II do artigo 2º da Lei n. 6.824, de 14 de abril de 2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º. A equipe de agentes de contratação será formada por 8 (oito) membros, que serão assim distribuídos:*
> *I – 4 (quatro) vagas para Agente de Contratação, responsáveis pela condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*
> *II – 4 (quatro) vagas para Equipe de Apoio, responsável por auxiliar no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/21.*
> *[...]*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**JULIANA MACIEL HOPPE**
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f86e2e179ac.

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei n. 6.824/2023, que "DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO".

Sabe-se que ao início do corrente ano a aplicação da Lei n. 14.133/21 tornou-se obrigatória, ocorrendo a revogação das Leis n. 8.666/93, n. 10.520/02 e n. 12.462/11. Com o advindo do novo normativo, algumas mudanças estruturais foram impostas, entre elas, o princípio da segregação de função, previsto no artigo 5º da já mencionada lei, que assim dispõe:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ainda, o artigo 7º da Lei 14.133/21 impõe à autoridade máxima do ente público que observe tal segregação:

> *Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*
> *[...]*
> *§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*
> *§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f86e2e179ac.

Ainda que a lei não preveja expressamente quais funções não devem ser executadas por um mesmo agente, de forma doutrinária e jurisprudencial, há alguns pontos críticos que são apontados como essenciais para atendimento do princípio da segregação de função, em especial quanto à condução do certame e elaboração do instrumento convocatório.

Desta forma, visando promover a segregação necessária, foi feita reestruturação interna do setor de licitações, compras e contratos, a fim de que atividades suscetíveis a riscos não fossem realizadas pelo mesmo agente. Todavia, dado ao número reduzido de mão de obra, tal condição acabou por sobrecarregar apenas um dos agentes na condução da fase externa dos processos, visto as outras atividades que todos os membros possuem.

Ademais, atualmente cada agente de contratação conta com um apoio, todavia, aumentando o número de agentes, por consequência, mostra-se necessário aumentar o número da equipe de apoio. Há de se ressaltar que, além de uma função essencial para garantia de eficiência e celeridade nos processos, trata-se de atividade carregada de responsabilidade.

Assim, visando agilidade e eficiência nos processos, mostrou-se indispensável a criação de nova função de agente de contratação bem como de equipe de apoio, buscando distribuir de forma mais eficiente as funções em todo o setor e promovendo contratações mais céleres, além de evitar erros ocasionados por sobrecarga e atender o dispositivo legal que impõe à autoridade do município observar a segregação de funções.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por:
JULIANA MACIEL HOPPE
18/03/2024 13:38:51

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f86e2e179ac.